



SSL
Fis. _____
Rub. _____

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>Despacho</b> 	<b>Protocolo</b>	<b>PROJETO DE LEI</b>  Nº _____/2023.
<b>Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 137 /2023.</b>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Autor: Poder Executivo

**Aprova os Convênios ICMS que relaciona, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam aprovados os Convênios ICMS adiante arrolados, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, em reuniões extraordinárias realizadas no período compreendido entre 2 de maio de 2023 e 13 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar (*federal*) nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que afetam o ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso:

**I – Convênio ICMS 74/2023**, de 16 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 19/2023, de 19 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2023: “*altera o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto*”;

**II – Convênio ICMS 76/2023**, de 30 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2023 e ratificado pelo Ato Declaratório nº \_\_\_\_\_



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

20/2023, de 31 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2023: “*altera o Convênio ICMS nº 15/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto*”;

**III – Convênio ICMS 81/2023**, de 22 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2023 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 23/2023, de 23 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2023: “*autoriza as unidades federadas a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas*”;

**IV – Convênio ICMS 85/2023**, de 13 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2023 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 25/2023, de 18 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2023: “*altera o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto*”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando, quanto à produção de efeitos, as datas fixadas em cada Convênio ICMS, aprovado de acordo com o disposto no artigo 1º.

**Parágrafo único** A aprovação do Convênio ICMS, na forma desta lei, não assegura a sua eficácia, nas hipóteses em que for necessária a edição de decreto governamental para a respectiva implementação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, de de 2023, 202º da  
Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 137, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

Em anexo, remetemos para apreciação do Poder Legislativo deste Estado, **Projeto de Lei** que “*aprova os Convênios ICMS que relaciona, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e dá outras providências*”.

Com o Projeto de Lei ora apresentado pretende-se obter do Poder Legislativo Estadual a aprovação de diversos Convênios celebrados no âmbito do CONFAZ, a saber:

❖ **BENEFÍCIOS VOLTADOS PARA AS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS, TENDO EM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DO ICMS**

➤ **Convênios ICMS 74/2023 e 85/2023:**

Os **Convênios ICMS 74/2023 e 85/2023** alteram “o *Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto*”.

Ainda que a ementa do **Convênio ICMS 199/2022** tenha sido mencionada nas ementas dos citados **Convênios ICMS 74/2023 e 85/2023**, não é demais reproduzi-la: “*dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto*”. (Sem os destaques no original).

Incumbe realçar que as disposições do **Convênio ICMS 199/2022** foram acolhidas por esse Parlamento, que aprovou a **Lei nº 11.992**, de 30 de dezembro de 2022, **disciplinando a cobrança monofásica do ICMS**, bem como, expressamente, aprovou o referido Convênio, nos termos da **Lei nº 12.044**, de 31 de março de 2023.

Pontua-se que a abrangência tanto do Convênio ICMS 199/2022, como da Lei nº 11.992/2022, que o recepcionou, ficou restrita à tributação monofásica do ICMS nas operações com **diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural**.



SSL
Fis. _____
Rub. _____

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nesse contexto, a alteração coligida ao **Convênio ICMS 199/2022** pelo **Convênio ICMS 74/2023** refere-se a ajustes relativos à tributação monofásica do ICMS nas operações com **diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural**, exclusivamente para adequação de procedimentos relativos ao registro das respectivas operações na Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Quanto ao **Convênio ICMS 85/2023**, a alteração tem por escopo permitir solução sistêmica contingencial, por um período de quatro meses, contados do início da eficácia do tratamento previsto no **Convênio ICMS 199/2022**.

Portanto, nos dois casos, as alterações são meramente procedimentais.

➤ **Convênio ICMS 76/2023:**

O **Convênio ICMS 76/2023** “*altera o Convênio ICMS nº 15/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto*”.

Destaca-se a ementa do **Convênio ICMS 15/2023**: “*dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto*”.

Assim como o **Convênio ICMS 199/2022** disciplinou a cobrança monofásica do ICMS nas operações com diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural, o **Convênio ICMS 15/2023** também foi celebrado para disciplinar a **cobrança monofásica do ICMS**, porém nas **operações com gasolina e etanol combustível**, com eficácia a partir de 1º de junho de 2023.

Anota-se que o **Convênio ICMS 15/2023** foi referendado por essa Assembleia Legislativa, em consonância com a **Lei nº 12.140**, de 31 de maio de 2023, pela qual também foram aprovados os **Convênios ICMS 23/2023 e 64/2023**, que cuidaram de ajustes iniciais carreados ao aludido **Convênio ICMS 15/2023**.

Contudo, dado o ineditismo da monofasia em seara do ICMS, as providências neles indicadas não foram suficientes para superar todas as dificuldades operacionais decorrentes do **Convênio ICMS 15/2023**.



SSL
Fis. _____
Rub. _____

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nesse contexto, o **Convênio ICMS 76/2023**, que veio complementar os procedimentos a serem observados para operacionalização da **monofasia em relação às operações com gasolina e etanol**, também contempla adequações quanto à materialidade do tributo, especialmente quando dispõe sobre o diferimento do imposto nas operações (1) de importação; (2) internas e interestaduais destinadas a distribuidora de combustíveis; e (3) internas destinadas a produtor nacional de biocombustíveis.

### ❖ **BENEFÍCIOS RELATIVOS A OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO REALIZADAS POR REMESSAS POSTAIS OU EXPRESSAS:**

#### ➤ **Convênio ICMS 81/2023:**

O **Convênio ICMS 81/2023** “*autoriza as unidades federadas a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas*”.

Trata-se de Convênio autorizativo que permitirá ao Poder Executivo reduzir a base de cálculo, nas operações de importação, executadas mediante remessas postais ou expressas, de forma que a carga tributária final seja equivalente a **17% (dezessete por cento)**.

O tratamento não é incondicional, somente alcançando a operação que tiver sido submetida ao **Regime de Tributação Simplificada – RTS** no âmbito federal, ficando, ainda, vedada a aplicação de qualquer outro benefício em seara do ICMS.

Considerada a relevância das matérias tratadas nos Convênios ICMS citados, entende-se perfeitamente justificada a proposição do Projeto de Lei em apenso, solicitando, na oportunidade, que seja observado na respectiva tramitação **regime de urgência**.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, aproveitamos para já registrar agradecimentos pela acolhida dada à proposição anexa, externando nossa consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 22 de setembro de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 142 /2023-SAD.

Cuiabá, 22 de setembro de 2023.

16	<b>L I D O</b>
Na Sessão da:	
Em	/ /20 06 DEZ 2023
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 137 /2023**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“aprova os Convênios ICMS que relaciona, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Ab  
expedida  
09/12/2023

**PRESIDÊNCIA**

Recebido em 09/12/2023

Às 11:05 horas.

Ney Adauto Rodrigues Leite  
Gestor de Gabinete